



1134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº163/2022

PREGÃO PRESENCIAL 25/2022

TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

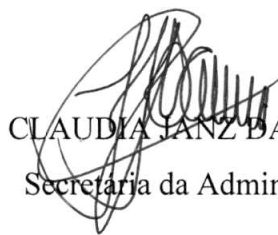
1135

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) EM 60 (SESSENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO N.º 163/2022 - TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 17.100.754/0001-16, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS”.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA LANZ DA SILVA
Secretaria da Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2
1136

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) EM 60 (SESSENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO N.º 163/2022 - TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 17.100.754/0001-16, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS”.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3
1137

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) EM 60 (SESSENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO N.º 163/2022 - TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 17.100.754/0001-16, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS”.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA DO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – Considerando, que ambas as partes estão de comum acordo e por se tratar da continuidade de aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica e elétrica veicular que são de suma importância para manter os serviços prestados por todas as secretárias do Município através da frota municipal;

Considerando, o termo de frustração do Pregão Eletrônico n.º 14/2024;

Considerando, que até a data de elaboração desta justificativa não houve a conclusão de todos os ritos do novo processo de manutenção da frota;

Considerando, que é estipulado pela Administração que o todo ocorrerá em no mínimo 60 (sessenta) dias a mais do que estabelecido em aditivo anterior, caso não ocorra novas eventualidades;

Considerando a impossibilidade de se não manter os serviços de transporte de pacientes através dos carros, vans, micro-ônibus e ambulâncias da Secretaria de Saúde; da retomada do transporte de estudantes para as escolas do município na área urbana e rural em serviço a Secretaria de Educação; da construção e manutenção de estradas rurais através do maquinário rodoviário da Secretaria de Agricultura; da manutenção da gestão de resíduos sólidos através dos serviços de coleta de lixo, coleta seletiva e coleta de entulhos através dos veículos da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4
0
1138,

Administração; e dos serviços de melhoria e manutenção das vias asfálticas do município através dos maquinários da Secretaria de Obras.

Submeto a presente justificativa.

Ratifico a justificativa.


CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração



58
1439

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024 – PMB

O Município de Bandeirantes estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024-PMB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, COM OU SEM SERVIÇO ASSOCIADO PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA), realizada em 08 de julho de 2024 às 08:30, foi considerada FRUSTRADA, tendo em vista a desclassificação e inabilitação de todos os licitantes.

Ante o exposto encerro o presente processo licitatório.

Bandeirantes-PR, 16 de julho de 2024

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

RE: ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N.º 163/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022 - PMB

De: OFICINA TECTRON (tectron.financeiro@hotmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 às 18:15 BRT

Boa tarde, prorrogação autorizada.

De: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 08:14

Para: OFICINA TECTRON <tectron.financeiro@hotmail.com>

Cc: Secadm <secadm@bandeirantes.pr.gov.br>

Assunto: ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N.º 163/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022 - PMB

Bom dia.

A Administração tem interesse em prorrogar o contrato n.º 163/2022 junto a empresa TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 17.100.754/0001-16 por mais 60 (sessenta) dias.

Concordam com esta prorrogação?

É necessário a manifestação de interesse da Contratada.

Fico no aguardo de uma resposta.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

(43) 3542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12/08/2024

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – N.º 25/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme a solicitação da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, para ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS sobre o contrato n.º 163/2022 da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, vimos JUSTIFICAR que devido o critério de julgamento do processo ter sido por maior percentual de desconto em cima da TABELA AUDATEX (Preço de Peças) e TABELA TEMPÁRIA (Valor da Mão de Obra) e a composição dos itens serem por um valor integral separados por serviço mecânico, elétrico, aquisição de peças mecânicas e elétricas, os quais eram decrementados em valor com base nas tabelas supracitadas não pode-se assim comprovar os valores como sendo compatíveis com os praticados no mercado através de pesquisas no sítio eletrônico Compras.gov, pois o mesmo não se tem a opção de percentual de desconto em sua composição de pesquisa de valor, assim como os editais de outros órgãos, que trabalham com uma composição de descontos em lotes ou itens, o qual não se é dado um desconto de valor em cima do lote e sim nos valores que constam na tabela adotada no processo que é decrementando daquele valor do item/lote durante a vigência.

Andreia de Souza França
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 13.659/2022



Ofício nº 94/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para o ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) EM 60(SESSENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO Nº 163/2022 - TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 17.100.754/0001-16, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9
8
364
1143

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 163/2022 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 - PMB.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jackson Ramalho Matta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** estabelecida na cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.100.754/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Celso Rozario**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.328.833-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 590.505.439-87, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 25/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 25/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 28/04/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

365

LOTE 1 - MANUTENÇÃO VEICULAR MECÂNICA - ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS		
DESCONTOS MÍNIMOS ADMITIDOS SOBRE A TABELA AUDATEX - R\$ 476.694,73		
SERVICOS MANUTENÇÃO VEICULAR MECÂNICA (MÃO DE OBRA EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DESCONTO MÍNIMO- MÃO DE OBRA - TABELA TEMPÁRIA - TEMPÁRIO (HORA = R\$168,88*1888H)	FORNECIMENTO DE PECAS PARTE MECÂNICA , COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	FORNECIMENTO DE PECAS PARTE MECÂNICA , COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)
22%	22%	36%

VALOR DO LOTE 1: R\$ 795.540,07 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sete centavos)

LOTE 2 - MANUTENÇÃO VEICULAR ELÉTRICA - ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS	
	DESCONTOS MÍNIMOS ADMITIDOS SOBRE A TABELA AUDATEX - R\$ 160.119,70

Uso Pgo

Al

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10
366
1144

SERVICOS MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA (MÃO DE OBRA EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	FORNECIMENTO DE PECAS PARTE ELÉTRICA. COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	FORNECIMENTO DE PECAS PARTE ELÉTRICA. COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM TODOS OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES INCLUINDO VEÍCULOS PEQUENOS, MOTOCICLETAS, VANS, KOMBI, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)
DESCONTO MÍNIMO- MÃO DE OBRA - TABELA TEMPÁRIA - TEMPÁRIO (HORA = R\$ 148,93*572H)		
22%	21%	36%

VALOR DO LOTE 2: R\$ 245.307,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.040.847,83 (um milhão e quarenta mil, e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

§2º O percentual contratado compreende todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

§3º Os percentuais de descontos ofertados não serão reajustados durante a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

§1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

Carlo Regato

Al

Gr



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

367

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

DESPESA		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SECRETARIA	CONTA	FONTE
02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	310	00
	340	511
	560	00
	570	511
03. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	990	103
	1260	104
04. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1960	00
05. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	2080	00
06. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2320	00
	2540	00
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140	00
11. SECRETARIA DE SAÚDE	3750	303
	4630	303
	4030	494

CONSUMO SECRETARIAS

SECRETARIA	CONTA-CONSUMO	FONTE
02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	240	00
	270	511
	510	00
	520	511

Uso Rego

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11
368
1145

03. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	920	104
	1210	104
04. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1920	00
05. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	2050	00
	2170	00
06. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2440	511
	2520	00
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2950	00
	3110	00
	3210	00
11. SECRETARIA DE SAÚDE	3670	303
	4070	311
	4580	303
	4010	494

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO:

§1º A CONTRATADA realizará a prestação do serviço em caráter de urgência e emergência, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, **inclusive disponibilizando guincho** em no máximo 02 (duas) horas após comunicação da avaria.

§2º Prestar socorro *in loco* em caso de pane, em prazo não superior a 2 (duas) horas, 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

369

quatro) horas por dia, **SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

§3º Fornecer orçamentos dos serviços, juntamente com a tabela do fabricante, indicando opções de peças originais, genuínas ou outras.

§4º Franquear acesso ao fiscal do contrato ou quem por ele for designado, nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

§5º Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

§6º Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços previsto no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

§7º Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

§8º Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

§9º Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

§10º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

§11º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12
J
370

1146

§12º Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

§13º Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

§14º Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, a relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

§15º Informar a administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

§16º Aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados. A critério da CONTRATANTE, as peças deverão passar por inspeção, realizada por funcionário auditor autorizado pela CONTRATANTE, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

§17º Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que todas as partes envolvidas concordem, peças, materiais ou conjuntos mecânicos novos ou usados fornecidos pelo Órgão.

§18º À CONTRATADA deverá manter todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da Nota Fiscal e a descrição das peças utilizadas. As peças deverão ficar guardadas na empresa CONTRATADA por 100 (cem) dias para fins de auditoria e depois informado por escrito ao CONTRATANTE que decidirá o destino dos materiais.

§19º Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo, furtos e outros, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão proprietário ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

§20º Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.

§21º Oferecer serviço gratuito de guincho no âmbito nacional, socorrendo os veículos parados em locais de ação de serviço da mesma ou rebocá-los, no prazo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, para local determinado, onde haja concessionárias ou oficinas autorizadas credenciadas pela CONTRATADA.

Also Regan

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

371

§22º Executar os serviços em caráter prioritário, objeto deste contrato, depois de autorizado pelo órgão CONTRATANTE, através do sistema informatizado, em razão do interesse público que os cercam.

§23º Fornecer a CONTRATANTE quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

§24º Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado etc. necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo ao Órgão.

§25º Fornecer ao órgão licitador, mão-de-obra gratuita, para troca de palhetas do para-brisa do vidro dianteiro e traseiro e inspeção básica como nível de óleo lubrificante do motor, câmbio e diferencial.

§26º Identificar com placa verde, específica para veículos em fase de teste, nas laterais e na frente do veículo, todo e qualquer veículo que sair para ser testado.

§27º O CONTRATANTE responsável pelo veículo reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

§28º A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

§29º A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a imediata reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

§30º Quando da solicitação do orçamento pela CONTRATANTE, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela CONTRATADA, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do veículo.

§31º A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for pela CONTRATANTE

Cláudio Rego

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13
372
1147

aprovado, no todo ou em parte.

§32º No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a CONTRATADA não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de montagens/desmontagens porventura ocorridas.

§33º A solicitação de orçamento por parte da CONTRATANTE não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a CONTRATADA.

§34º A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. Essa autorização via sistema informatizado, depende de encaminhamento pela CONTRATANTE, somente após a aprovação do orçamento.

§35º A licitante deverá possuir sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato; VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

§1º A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

§2º A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

Also Rega

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

373

§3º A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Bandeirantes, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço.
- b. A multa supramencionada poderá ser estipulada mediante a fiscalização da contratante em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal a ser pago pela prestação do serviço.

§2º Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

celso Rega

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

374

1148

§3º A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§4º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Bandeirantes.

§5º O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Bandeirantes, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§6º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§7º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§8º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

§9º Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Roberto Regas

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

375

- b. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§2º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A rescisão do Contrato poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

Uso Regano

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15
0
376
1149

haja conveniência para a Administração, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c. Judicialmente, nos termos da legislação;

§4º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

§5º A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b. Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

§6º Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL A PROPOSTA DO VENCEDOR

§1º Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº - 25/2022 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§1º O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

§1º Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Roberto Rego

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

377
P.

§1º Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

§2º Em caso de peças que não tenham valores fixados nas tabelas AUDATEX ou TRAZ VALOR, o valor será determinado pelo gestor do contrato com base em pesquisas de preços de mercado.

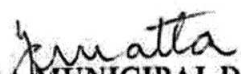
§3º São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão nº039/2019 – Forma Presencial que o precedeu.

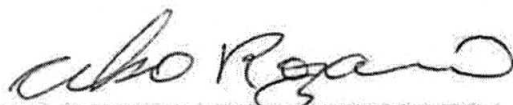
§4º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§5º Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

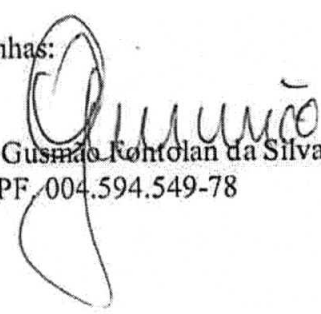
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

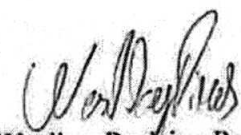
Bandeirantes, 28 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Celso Rozário
Proprietário

Testemunhas:


Cibele Gusmão Rontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, estabelecida na cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 17.100.754/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Celso Rozário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.328.833-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 590.505.439-87.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 10 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

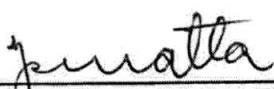
Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 60 (sessenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

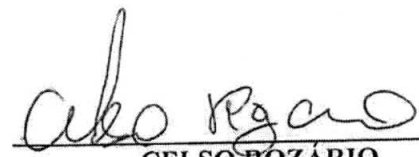
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA


CELSON ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78


Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 10 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 60 (sessenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/06/2024.

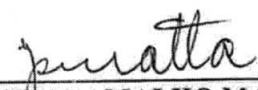
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

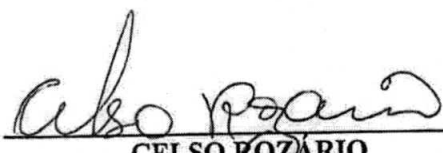
Bandeirantes/PR, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



CELSON ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL

109. 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 817
Ano 2024
Página 29 de
44

17
8
1153
v

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 10 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 60 (sessenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

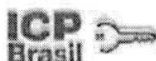
Bandeirantes/PR, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSON ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 17.100.754/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:18 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **986E.B217.7FDF.CFE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18
8

152



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

19
8
1153

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034262037-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.100.754/0001-16
Nome: TECTRÓN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

20
8

Data: 12/08/2024 08h28min

Número	Validade
5698	11/09/2024

1154

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME CNPJ: 17100754000116

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYVOC0GQKYUZR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 12 de Agosto de 2024

21
01155
~

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.100.754/0001-16
Razão Social: CELSO ROZARIO CENTRO AUTOMOTIVO ME
Endereço: RUA PREFEITO DOMINGOS PEREIRA 31 / VILA MORETI / CURITIBA / PR / 08636-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080807432001374032

Informação obtida em 12/08/2024 08:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.100.754/0001-16

Certidão nº: 55108803/2024

Expedição: 12/08/2024, às 08:26:06

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.100.754/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ

23
1157

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 31633	Nº do Alvará 4876
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

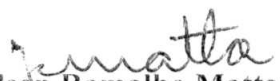
para:

Razão Social: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
Nome Fantasia: TECTRON - CENTRO AUTOMOTIVO
CNPJ/CPF: 17.100.754/0001-16
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº 2119 A
Bairro: Vila Maria
Atividade Principal: Serviços De Manutenção E Reparação Mecânica De Veículos Automotores
Atividades Secundárias: Serviços De Manutenção E Reparação Elétrica De Veículos Automotores; Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores; Serviços De Instalação, Manutenção E Reparação De Acessórios Para Veículos Automotores

Este documento tem validade até 12/09/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
Conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17100754000116

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

24
P

158



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/08/2024 08:30:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**
CNPJ: 17.100.754/0001-16

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

CPF/CNPJ: **17.100.754/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:37 do dia 13/08/2024 , com validade até o dia 12/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9qcfFq5rmg6dP8C2X2Tc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

27
1161

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 140/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica – Pois tratasse de aditivo de prazo somente.
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica: Justificado na documentação de pesquisa de preço.
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

28
J
1162
-

	() Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 12 de agosto de 2024.

Andreia Franca

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

OBSERVAÇÕES

ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) EM 60 (SESSENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO N.º 163/2022 - TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 17.100.754/0001-16, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

29
1163
r

(MINUTA)

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, estabelecida na cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 17.100.754/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Celso Rozario, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.328.833-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 590.505.439-87.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 12 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 60 (sessenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 19/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de agosto de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 12 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **19/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

31
8

1165

Processo Administrativo - 140-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de agosto de 2024.

Ref.: Pregão Presencial – 25-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º 163/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e o **TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, firmado através do processo de **Pregão Presencial nº 25/2022**, acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda
Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

32
A
1166

PARECER JURÍDICO Nº. 52/2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 140/2022. Pregão presencial 25/2022.

INTERESSADO: Prefeito e Secretarias.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar sétimo termo aditivo ao Contrato n. 163/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e maquinários agrícolas e rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bandeirantes com o fornecimento de peças.

Os documentos relevantes apresentados foram: encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; justificativa da Secretária de Administração; cópia da publicação do “Termo de Licitação Frustrada” referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024; cópia de e-mail em que a contratada concorda com a prorrogação; documento do Departamento de Compras informando não ser possível comprovar que os valores são praticados são compatíveis com os do mercado; Ofício nº 94/2024 da Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo; cópia do Contrato nº 163/2022 e extrato; documentos de regularidade da empresa contratada; lista de verificação para aditivo; Minuta do Sétimo Termo de Aditivo e Extrato, constando prorrogação em 60 dias, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que na justificativa apresentada, a Secretária de Administração fundamentou a frustração do Pregão Eletrônico nº 14/2024, bem como a necessidade de manutenção da frota até a conclusão de um novo processo.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido feitas considerações em pareceres anteriores, destaca-se que **a minuta do Sétimo Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

Do dispositivo destaca-se que a legislação permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, sendo que, tratando-se de serviços contínuos, ao que a Secretaria interessada diz ser os aqui prestados, **deve-se comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

Além disso, como já exposto no parecer de fls. 1.076-1.079, tem-se que o contrato firmado entre permite a prorrogação, devendo, porém, ser observado o lapso original do contrato, o prazo de 60 meses estabelecido em lei, além de se comprovar, como dito acima, a vantajosidade da contratação.

Somente com o cumprimento de referidos requisitos, cumulados com o do Parecer acima citado, será possível a prorrogação, ressaltando-se, é claro, a necessidade de também comprovar-se a regularidade fiscal da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33

1167

III.I – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificada referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de deferimento do pedido, levando-se em conta as análises acima descritas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 15 de agosto de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

34
8

1168

Memorando 99/2024 – Secretaria de Administração

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Licitação
Wesley Rodrigo Ramos Pires

Em resposta ao Parecer Jurídico n.º 52/2024, que analisou o Proc. Administrativo n.º 140/2022, referente ao sétimo termo aditivo ao Contrato n.º 163/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados e maquinários agrícolas e rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bandeirantes com o fornecimento de peças., esclarecemos que:

IV – FUNDAMENTAÇÃO

“Do dispositivo destaca-se que a legislação permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, sendo que, tratando-se de serviços contínuos, ao que a Secretaria interessada diz ser os aqui prestados, deve-se comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.”

Em resposta ao apontamento, como justificado na fl. 07, em documento próprio, os preços não foram possíveis de comprovação porque o critério utilizado no processo foi de maior desconto sobre uma tabela amplamente utilizada no mercado e o sistema de preços do governo, utilizados na pesquisa, utilizam-se de critérios de valor, como menor preço.

“Além disso, como já exposto no parecer de fls. 1.076-1.079, tem-se que o contrato firmado entre permite a prorrogação, devendo, porém, ser observado o lapso original do contrato, o prazo de 60 meses estabelecido em lei, além de se comprovar, como dito acima, a vantajosidade da contratação.”

Em resposta ao apontamento, somado ao lapso original do contrato de 12 (doze) meses, os aditivos, incluso o sétimo, somam mais 18 (dezoito) meses, totalizando o total de 30 (trinta) meses, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido em lei.

“Somente com o cumprimento de referidos requisitos, cumulados com o do Parecer acima citado, será possível a prorrogação, ressaltando-se, é claro, a necessidade de também comprovar-se a regularidade fiscal da empresa contratada.”

Em resposta ao apontamento, a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada encontra-se nas fls. 18-26, com base nos documentos solicitados na lista de verificação elaborada pelo departamento de licitação (fls. 27-28).

Bandeirantes, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente



Claudia Janz da Silva
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

35
8

1169

Ref.: Processo Administrativo – 140/2022-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Venho através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao **ADITIVO** ao contrato Nº **163/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e: **TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**; firmado através do pregão eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 52/2024, em que consta a necessidade de comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

(X) **Defiro** o pedido de aditivo

() **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 15 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

36
8

1170

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | TERMOS ADITIVOS - Contrato N.º163/2022**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Tectron Automotivo <tectron.automotivo@hotmail.com>, Tectron Financeiro <tectron.financeiro@hotmail.com>

Data 2024-08-15 16:12

Prioridade Mais alta

- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163-2022 - PRAZO - PP 25-2022 - TECTRON.pdf(~680 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo dos **7º Termos Aditivos** juntamente com seus Extratos, dos **Contratos N.º 163/2022** referente a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º22/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1171

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, estabelecida na cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 17.100.754/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Celso Rozario, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.328.833-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 590.505.439-87.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafoado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 12 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 60 (sessenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 19/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

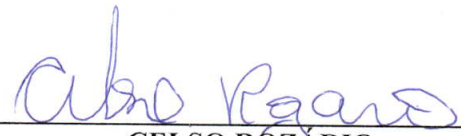
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


CELSO ROZARIO
REPRESENTANTE

Testemunhas:


Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78


Alexandre Alves de Araujo
CPF: 063.414.869-95

17.100.754/0001-16
TECTRON
CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2119A - VL. MARIA
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

100-443887-100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

38

1172

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 12 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **19/08/2024**.

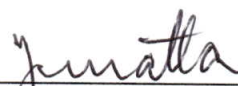
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

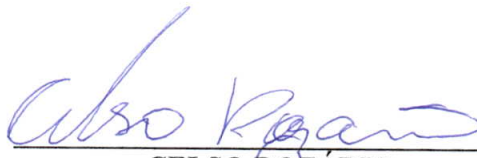
Bandeirantes/PR, 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA



JAELOSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL



CELSON ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 864
Ano 2024
Página 20 de 91

1173

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada datada de 12 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **19/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
TECTRON CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO ROZÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL